



# *Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma*

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>>2017

---

### **DECRETO Nº 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

#### ***REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as aulas da rede Municipal de Ensino como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública no Município de São Sebastião da Gramma em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 019, de 20 de março de 2020, a jornada de trabalho dos professores, diretores, coordenadores, equipe de apoio e as atividades dos alunos matriculados na rede municipal a distância será regulamentada por meio deste Decreto.

**Art. 2º** - A direção de cada escola municipal juntamente com os coordenadores, orientarão os professores a elaborar atividades, que serão disponibilizadas aos alunos matriculados de forma remota.

**§ 1º** - O professor deverá usar o horário de HTPC para elaboração das atividades de que trata este decreto.

**§ 2º** - A comunicação entre professores, coordenadores e diretores deverá ser feita de forma remota a ser decidida pelas partes.

**Art. 3º** - O cumprimento da jornada de trabalho dos professores, devidamente comprovada por relatórios, se dará a distância, em horário reduzido e nos dias letivos do calendário escolar no período que exerce suas atividades.

**Art. 4º** - A realização das atividades escolares pelos alunos objeto deste Decreto é obrigatória.



# **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>> 2017

---

**Art. 5º** - Os alunos que não tiverem acesso às ferramentas virtuais deverão comunicar a Gerencia de Educação que fará a entrega das atividades *in loci* com uma semana de atraso.

**Art. 6º** - Os alunos deverão ser orientados a arquivarem as atividades realizadas em caderno ou pasta própria para posterior entrega.

**Art. 7º** - As atividades deverão ser enviadas aos alunos nos dias letivos das 08h00min às 08h30min e das 13h00min às 13h30min, de acordo o período lecionado, através de *e-mail* ou aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

**Art. 8º** - Após o envio das atividades de que trata o artigo anterior, o professor deverá ficar à disposição dos alunos em plantão de dúvidas das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, conforme jornada de trabalho contratada, de forma remota, através do grupo do aplicativo *Whatsapp*.

**Art. 9º** - Não é recomendado que o professor responda dúvidas do grupo *Whatsapp* fora do horário disciplinado nesta regulamentação.

**Art. 10** - Nos casos que o professor não tenha ferramenta para efetuar o trabalho à distância, deverá comunicar a direção da escola que irá disponibilizar meios para que cumpra a jornada *in loci* no horário regulamentado neste decreto.

**Art. 11** - Caberá à direção de cada escola criar grupos de *Whatsapp* por sala de aula, para facilitar os esclarecimentos das dúvidas e envio de atividades e dar a devida publicidade.

**Art. 12** - O diretor e a coordenação ficarão à disposição remotamente durante o cumprimento da jornada de trabalho dos professores.

**Art. 13** - As escolas municipais serão reabertas a partir de 06 de maio de 2020, com horário reduzido e funcionários escalonados pela Gerência Municipal de Educação através de Portaria apenas para trabalhos internos.

**Art. 14** - Em data a ser determinada pela Líder de Recursos Humanos do Município, o diretor de cada unidade escolar deverá encaminhar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos professores como prova de exercício das atividades escolares e presença no plantão de dúvidas para comprovação da jornada e pagamento do vencimento.

**Art. 15** - A evasão escolar quanto a relação das atividades objeto deste decreto deverá ser fiscalizada pela Gerencia Municipal de Educação com o auxílio de sua equipe.



# ***Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma***

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>> 2017

---

**Art. 16** - O Departamento Municipal de Educação deverá disponibilizar canal de contato com os alunos para verificar a resolutividade do presente Decreto.

**Art. 17** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de abril de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos